



## Edital nº 01/2024 - CIPA

### Edital de convocação de eleição para escolha dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

Convoca eleição para escolha dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

A Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 5.565/10 e pelo Decreto nº 863/11, torna pública a convocação para eleição da CIPA, conforme itens 5.5.1 e 5.5.2 da Norma Regulamentadora nº 5:

*“Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.”*

*“O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.”*

Fica prorrogado o atual mandato da gestão da CIPA até o dia 17/01/2025, tendo em vista o prazo estabelecido no item 5.5.1 da NR-05.

No Anexo I segue o calendário do processo eleitoral.

Canoas, 18 de novembro de 2024.

---

JUCEILA L. DALL'AGNOL DE LACERDA

Diretora Presidente

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 5 - 3451 - Data 18/11/2024 - Página 2 / 2

Término do mandato da atual gestão da CIPA	<b>17/01/2025</b>
--	-------------------

## CALENDÁRIO PROCESSO ELEITORAL CIPA

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO	18/11/2024
FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	22/11/2024
PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA DE ELEIÇÃO E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS	25/11/2024
TÉRMINO INSCRIÇÕES CANDIDATOS	11/12/2024
REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO (VOTAÇÃO) *	17/12/2024
REALIZAÇÃO DA APURAÇÃO	17/12/2024
RESULTADO DA ELEIÇÃO - ATA DA ELEIÇÃO	17/12/2024
CURSO PARA CIPEIROS	07/01/2025 a 09/01/2025
ATA DE POSSE NOVOS MEMBROS	18/01/2025
ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO REUNIÕES MENSAS	09/01/2025

\* **Conforme NR-05:** 5.5.4 Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados. 5.5.4.1 Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

JUCEILA L. DALL'AGNOL DE LACERDA

Diretora Presidente